



N.º: Gp281-XII
Proc.º: 39.01.01.06
Data: 29.11.2021

Requerimento

Encaminhamento de passageiros em transporte aéreo no interior da Região

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta o carácter ultraperiférico e arquipelágico das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando o interesse público em assegurar a efetiva mobilidade das populações nas suas ligações ao Continente e entre ilhas, promovendo a coesão social e territorial do país;

Considerando a necessidade de assegurar, nomeadamente, o direito à mobilidade dos Açorianos;

Considerando o princípio de cooperação entre o Estado e as Regiões Autónomas na persecução destes objetivos;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2015 determina a celebração de um protocolo financeiro de cooperação entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores, mediante o qual o Estado confere um apoio financeiro à Região com vista a suportar os encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens no interior da Região, com origem ou destino no Continente ou na Região Autónoma da Madeira;

Atendendo à importância do turismo para o desenvolvimento económico e social da Região, e à pertinência de criar mecanismos que promovam com equidade cada uma das ilhas dos Açores como destino turístico.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requer-se que o Governo Regional dos Açores nos preste as seguintes informações:

1. Cópia do protocolo financeiro de cooperação, preconizado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2015, celebrado entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores, pelo qual o Estado confere um apoio financeiro à Região, com vista a suportar os encargos com o encaminhamento de passageiros em viagens no interior da Região, com origem ou destino no Continente ou na Região Autónoma da Madeira.

2. Qual o montante transferido anualmente, desde 2015, para a Região Autónoma dos Açores ao abrigo do protocolo financeiro acima referido?
3. Quais os encargos suportados anualmente, desde 2015, pela Região Autónoma dos Açores e pela empresa SATA, com o encaminhamento de passageiros?
4. Número global de encaminhamentos efetuados anualmente, desde 2015.
5. Número global de encaminhamentos efetuados anualmente, desde 2015, desagregado por ilha de origem e de destino.
6. Do número de encaminhamentos referidos no número anterior, quantos reportaram ao encaminhamento de passageiros residentes?
7. Atendendo a que o subsídio social de mobilidade, criado pelo Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, é pago pelo Governo da República diretamente ao passageiro, e não à Região, porque é que reiteradamente constou essa verba no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, de 2015 para cá?

Os Deputados,



Catarina Cabeceiras



Rui Martins



Pedro Pinto